



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPI Nº , DE 2023

(Do Sr. AUREO RIBEIRO e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, com divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e promessa de rentabilidade anormalmente alta ou garantida e inexistência de taxas, mas constituindo-se em sistema de remuneração alimentado pela entrada de novos participantes (o que tem trazido prejuízos vultuosos aos investidores e a toda a sociedade, entre os anos de 2019 e 2022). **(CPI DAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS)**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal e na forma dos artigos 35, 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços





CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, com divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e promessa de rentabilidade anormalmente alta ou garantida e inexistência de taxas, mas constituindo-se em sistema de remuneração alimentado pela entrada de novos participantes, o qual tem trazido prejuízos vultuosos aos investidores, entre os anos de 2019 e 2022.

O aumento do interesse nas transações com criptomoedas tem sido acompanhado de proliferação de fraudes.¹ A falta de vigilância rigorosa aliadas ao alto nível de abstração, do anonimato, do perfil transfronteiriço das operações e de outras particularidades inerentes ao mercado de criptoativos deixam clara a existência de potenciais riscos aos usuários e investidores.

A suspeição de que houve má-fé na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas baseia-se, entre outros, nas frequentes denúncias de fraudes. Algumas dessas empresas prometem lucros de até 50% ao mês sobre o capital investido.

Somente no ano de 2019, até 20 de setembro, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) decretou “*Stop Order*” a 11 empresas, por ofertarem, de forma irregular, valores mobiliários por meio contratos de investimento coletivo associados à negociação e/ou arbitragem de criptoativos, sendo que mais de 80% das suspensões de operação ocorreram entre agosto e setembro, como mostra a Tabela 1. Portanto, é possível notar a proliferação recente e sem precedentes de golpes associados à gestão de criptoativos. Solicitou-se à CVM a atualização dos dados, porém não obtivemos retorno até a data de apresentação desta CPI.

As empresas em questão (Tabela 1) têm fortes indícios de incidirem em crimes tipificados no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521, de 1951, no art. 27-E, da Lei 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei 7.492, de 1986.

¹ HAMRICK, J.T.; ROUHI, F.; MUKHERJEE, A.; FEDER, A.; GANDAL, N.; MOORE, T.; VASEK, M. *The Economics of Cryptocurrency Pump and Dump Schemes* (2018). Disponível em: SSRN: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3303365>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta CPI pretende investigar essas empresas e outras que vierem a ser, por fato público e notório, suspeitas de incorrerem nos mesmos crimes.

A Lei nº 1.521, de 1951, que prevê os crimes e as contravenções contra a economia popular e seu art. 2º, inciso IX, dispõe que são crimes desta natureza: "IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes)".

Tabela 1 - Pessoas físicas e jurídicas que sofreram Stop Order, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por realização de ofertas irregulares de valores mobiliários, caracterizadas por contratos de investimento coletivo associados à negociação e/ou arbitragem de criptoativos em 2019.

Processo	Deliberação CVM	Data da Deliberação CVM	Identificação	CPF/CNPJ	Comunicação ao Ministério Público
19957.009 381/2018- 59	Deliberação CVM nº 813/19	26/03/2019	Zero10 Club	29.653.439/ 0001-03	Comunicado encaminhado à Procuradoria de Campinas no Estado de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.009 381/2018- 59	Deliberação CVM nº 813/19	26/03/2019	Sr. Gabriel Tomaz Barbosa	[REDACTED]	Comunicado encaminhado à Procuradoria de Campinas no Estado de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 966/2019- 06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Serviços em Ativos Digitais LTDA	31.049.719/ 0001-40	Comunicado encaminhado à Procuradoria de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 966/2019- 06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Proj Tecnologia EIRELI	26.768.698/ 0001-83	Comunicado encaminhado à Procuradoria de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 966/2019- 06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Services – Serviços de Suporte Administrativo e de Consultoria em Gestão Empresarial LTDA	30.608.097/ 0001-80	Comunicado encaminhado à Procuradoria de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 966/2019- 06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Project International Ltd.	Empresa sediada nas Ilhas Virgens Britânicas.	Comunicado encaminhado à Procuradoria de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 966/2019- 06	Deliberação CVM nº 826/19	13/08/2019	Atlas Project LLC	Empresa sediada em Delaware – EUA.	Comunicado encaminhado à Procuradoria de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 966/2019-	Deliberação CVM nº	13/08/2019	Rodrigo Marques dos Santos	[REDACTED]	Comunicado encaminhado à Procuradoria de São Paulo, por indícios de crimes tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo	Deliberação CVM	Data da Deliberação CVM	Identificação	CPF/CNPJ	Comunicação
06	826/19				tipificados no art. 27-E, da Lei 6.385/66 e no art. 2º, inciso IX, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 056/2018-34	Deliberação CVM nº 828/19	10/09/2019	Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI	29.878.755/ 0001-75	Comunicado encaminhado à Procuradoria do Estado do Espírito Santo, por indícios de tipificação no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 056/2018-34	Deliberação CVM nº 828/19	10/09/2019	TG Agenciamentos Virtuais LTDA	32.286.298/ 0001-34	Comunicado encaminhado à Procuradoria do Estado do Espírito Santo, por indícios de tipificação no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.
19957.006 056/2018-34	Deliberação CVM nº 828/19	10/09/2019	Wesley Binz Oliveira	[REDACTED]	Comunicado encaminhado à Procuradoria do Estado do Espírito Santo, por indícios de tipificação no art. 7º, II, da Lei 7.492/86 e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51.

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários. Atualizado em: 20 de setembro de 2019. Dados não publicados.





Já a Lei nº 7.492, de 1986, define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Por sua vez, a Lei nº 6.385, de 1976, dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e tipifica os crimes contra o mercado de capitais.

Assim, entre os crimes que serão investigados pela “CPI das Criptomoedas” estão pirâmides financeiras e esquemas ponzi, que se caracterizam, em geral, pela divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e estratégias de marketing que tem o intuito de ludibriar os investidores com oferta de rentabilidade alta ou garantida e inexistência de taxas.

Todavia, os golpistas utilizam-se do dinheiro dos novos investidores para pagar os altos rendimentos prometidos aos primeiros participantes (topo da pirâmide) ou pagar o resgate antecipado àqueles que solicitarem antes do tempo, retendo o restante do dinheiro. Porém, o sistema não se sustenta no longo prazo e começa a ruir a medida que a taxa de adesões se torna menor que os valores prometidos como rendimentos aos investidores.

Nem sempre esses esquemas são fáceis de identificar e muitas vezes baseiam-se em questões bastante complexas. Por exemplo, Bernard Madoff, líder do maior esquema do tipo “Ponzi” da história, conseguiu sustentá-lo por quase 20 anos, aplicando um golpe de R\$ 82,9 bilhões. Era tido como pessoa da mais alta confiabilidade, chegou a ser presidente da Nasdaq e cogitado para presidente da CVM americana.²

No caso americano, o próprio advogado que defendeu Madoff declarou que o golpe foi sustentado por tanto tempo porque o governo e os órgãos reguladores nunca fizeram perguntas do tipo: “se você está negociando

2 BRANT, D. *Recebi ameaças de morte por defender Madoff*, diz advogado. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/recebi-ameacas-de-morte-por-defender-bernard-madoff-diz-advogado.shtml>> Acesso em: 20/09/2019.





em países estrangeiros, bilhões de dólares, nos dê o nome dos bancos com os quais você faz negócio. Onde estão os ativos? Você tem a custódia deles?”³

Desta forma, o Brasil não pode deixar de realizar, com urgência, investigação sobre ofertas irregulares de serviços de negociação de criptomoedas, sob pena de que esquemas fraudulentos se perpetuem por muito tempo.

Assim, a questão a ser investigada por esta CPI será: porque os lucros prometidos pelas empresas suspeitas são tão acima dos retornos prometidos pelo restante do mercado? Diante dela, outras questões derivadas são levantadas:

- i) Essas empresas realmente possuem os criptoativos que alegam ter?
- ii) Possuem em quantidade suficiente para cobrir o passivo de investimentos realizado por seus clientes?
- iii) Realmente prestam os serviços de negociação financeira de investimentos coletivos que dizem oferecer aos clientes?
- iv) O lucro realmente é obtido via negociações de compra e venda de criptoativos e prestação de serviços com estratégia de arbitragem financeira ou ocorre por meio de captação de novos investidores e/ou lavagem de dinheiro?

Como o mercado financeiro tradicional também investe em ativos de criptomoedas e como o Brasil tem levantado esforços para legalizá-lo como um sistema de pagamento, esta investigação, além de proteger a economia popular, é importante pois permite o melhor entendimento sobre as formas como o mercado de criptomoedas é suscetível à fraude e à manipulação.

Isso é especialmente importante porque os ativos de criptomoeda não são mais um nicho de mercado. A capitalização de mercado de todas as

³ BRANT, D. *Recebi ameaças de morte por defender Madoff*, diz advogado. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/recebi-ameacas-de-morte-por-defender-bernard-madoff-diz-advogado.shtml>> Acesso em: 20/09/2019.





criptomoedas excedeu US\$ 800 bilhões no final de 2017. Mesmo após a grande queda nas avaliações, a capitalização de mercado desses ativos em dezembro de 2018 era em torno de US\$ 140 bilhões, sendo maior que a capitalização do quinto maior banco comercial/holding de bancos comerciais dos EUA. Para se ter uma ideia, no mesmo período o maior banco comercial/holding de bancos comerciais dos EUA teve uma capitalização de mercado de \$400 bilhões⁴.

A comissão será composta por 32 membros, com igual número de suplentes, e terá o prazo de 120 dias, prorrogável por até a metade deste prazo.

As despesas decorrentes do funcionamento desta Comissão ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Os criptoativos são ativos virtuais cujas operações são executadas e armazenadas em uma rede de computadores de forma exclusivamente digital e protegida por criptografia. Surgiu com a intenção de permitir pagamentos ou transferências financeiras eletrônicas, inclusive internacionais, sem a necessidade da intermediação de uma instituição financeira⁵.

O sistema de verificação da propriedade desses ativos virtuais difere do tradicional por não necessitar da comprovação da identidade de seu detentor, mas utilizar senha secreta que permite que as transações sejam

4 HAMRICK, J.T.; ROUHI, F.; MUKHERJEE, A.; FEDER, A.; GANDAL, N.; MOORE, T.; VASEK, M. *The Economics of Cryptocurrency Pump and Dump Schemes* (2018). Disponível em: SSRN: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3303365>>

5 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Criptoativos: série alertas*. Disponível em: https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf.





realizadas de forma quase anônima, utilizando-se de técnicas de criptografia. Desta forma, o detentor da senha é o proprietário dos criptoativos e pode negociá-los nas plataformas eletrônicas (*exchanges*) ou bilateralmente, em negócios sem intermediação⁴. Bitcoin é a primeira e a mais famosa criptomoeda digital do mundo.

Os criptoativos não são emitidos, controlados, garantidos ou regulados por qualquer autoridade monetária, ou seja, eles compõem um universo totalmente separado das moedas oficiais e não constam nos registros digitais de nenhuma instituição financeira⁴.

Em 2019, suspeitas de pirâmides prometendo lucro de até 50% com investimentos em bitcoin foram noticiadas no Brasil, o que resultou na investigação pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Polícia Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional de ao menos sete empresas, as quais se apresentam disfarçadas de empresas de investimentos quando na verdade se tratam de “pirâmides financeiras” e “esquemas do tipo Ponzi”. As autoridades estimam que esses negócios movimentam dezenas de bilhões de reais.⁶

Pirâmides financeiras são esquemas irregulares para captação de recursos, onde rendimentos são pagos com recursos de novos entrantes, que para aderir à estrutura precisam realizar um “investimento inicial”. Desta forma, quando não há adesão de novos membros suficiente para expandir a base da pirâmide e pagar os rendimentos, o negócio se torna insustentável, o que provoca atrasos nos pagamentos que levam à desconstrução do esquema, que traz prejuízos principalmente para os novos participantes, que não terão tempo para recuperar o “investimento”.⁷ É um esquema fraudulento, tipificado na Lei de Crimes contra a Economia Popular (Lei n. 1.521, de 1951) em seu art. 2º, inciso IX⁸ e estão sob a égide do Ministério Público Federal.

⁶ JAKITAS, Renato. 2019. Estadão. Novas pirâmides prometem lucro de até 50% com investimentos em bitcoin. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/economia/novas-piramides-prometem-lucro-de-ate-50-com-investimentos-em-bitcoin.1002597>

⁷ COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofertas/Atuações irregulares. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/menu/investidor/alertas/ofertas_atuacoes_irregulares.html

⁸ Presidência da República. Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1521.htm





O esquema “Ponzi” se difere da pirâmide porque nele o “investidor” não necessita atrair novos investidores, fazendo com que tenha mais aparência de ser um investimento de verdade. Nesses esquemas os recursos são entregues a uma pessoa que promete restituir os valores com maior lucratividade, mas os rendimentos são pagos com recursos de novos entrantes, como na pirâmide, com a diferença de que não é a “vítima” quem precisa angariar novos participantes. Desta maneira, esses esquemas são classificados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como ofertas públicas de contratos de investimento coletivo e recaem sob sua competência⁹.

A CVM tem como objetivo fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil¹⁰. Segundo a Comissão, o contrato de investimento coletivo é “o instrumento utilizado para captação de recursos do público investidor, para aplicação em determinado empreendimento, a ser implantando e gerenciado exclusivamente pelo empreendedor, com a promessa de distribuir entre os investidores os lucros originados do empreendimento”.¹¹ Quando este tipo de negócio não é regulado, tem-se espaço para que hajam operações fraudulentas sofisticadas de investimento do tipo “esquema ponzi” e traz prejuízo aos investidores.

As empresas que oferecem altos lucros com serviços de gestão de criptomoedas afirmam aos investidores serem capazes de multiplicar os ganhos com negociação/arbitragem de criptomoedas. Arbitragem é compra e venda simultâneas do mesmo título, ou de um similar, em dois diferentes mercados, por preços diferentes, de forma a ser obter lucro na operação. A operação resume-se em comprar o ativo no mercado em que o preço é mais baixo e vendê-lo no mercado com cotação mais alta.

9 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofertas/Atuações irregulares. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/menu/investidor/alertas/ofertas_atuacoes_irregulares.html

10 Portal do servidor. O que é a CVM?. Disponível em: https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/a_cvm/ACVM.html

11 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). *Contratos de Investimento Coletivo*. Disponível em: https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/valores_mobiliarios/contratos_investimentos.html





Porém, a própria existência de operações de arbitragem tende a corrigir possíveis desvios entre mercados e conduzi-lo ao equilíbrio, fazendo com que as diferenças de preços sejam cada vez menores e raras, o que diminui as chances de ganho. Para poder continuar a realizar operações de arbitragem, as instituições são cada vez mais levadas a procurar correlações diversas e “torcer” para que a concorrência não perceba. Na hora em que uma correlação é amplamente utilizada, as oportunidades de lucro diminuem¹².

Especialistas dizem que a técnica de arbitragem não é garantia de lucros altos no mercado de criptoativos há pelo menos dois anos e, mesmo no passado, sempre dependeu de fatores externos ao interesse do operador para ser bem-sucedida¹³.

Assim, diversos investidores de boa-fé estão tendo vultosas perdas financeiras. Em 2019, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF condenuou 13 (treze) pessoas por envolvimento com o esquema financeiro da falsa criptomoeda Kriptacoin, que fez mais de 40 mil vítimas no Distrito Federal e em Goiás, movimentando R\$ 250 milhões em um semestre.¹⁴

Outra empresa que atraiu a atenção de investidores é a Atlas Quantum, que oferecia aos clientes remuneração atrelada à negociação de criptoativos por meio de um algoritmo intitulado “Quantum”, com oferta de rendimentos que superam em muito a maior parte dos produtos tradicionais, inclusive em meios televisivos e utilizando atores famosos em suas propagandas. A Atlas divulgava ter obtido lucros de 70% ao ano com os ganhos de arbitragem, enquanto o rendimento da poupança era de 6,17%.

12 FARHI, M. Derivativos financeiros: hedge, especulação e arbitragem. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 13, p. 93-114, 1999.

13 JAKITAS, Renato. 2019. Estadão. Novas pirâmides prometem lucro de até 50% com investimentos em bitcoin. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/economia/novas-piramides-prometem-lucro-de-ate-50-com-investimentos-em-bitcoin,1002597>

14 Portal G1. Kriptacoin: Justiça condena 13 pessoas por envolvimento com moeda falsa. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/kriptacoin-justica-condena-13-pessoas-por-envolvimento-com-moeda-falsa.ghtml>





A CVM proibiu a Atlas Quantum de operar, pois por se tratar de um Contrato de Investimento Coletivo (CIC), o produto ofertado pela empresa deveria ser registrado e regulamentado pela CVM. Conforme o inciso IX, do artigo 2º, da Lei 6385/76, são valores mobiliários, “quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros”¹⁵.

A proibição gerou grande repercussão, tendo em vista que a empresa, segundo informações divulgadas em site, possuía 25 mil clientes ativos e mais de US\$ 100 milhões em recursos sob gestão¹⁶. Em 2022, o imbróglio continua, com disputas judiciais de clientes que tentam reaver os seus recursos.

Outro caso investigado pela CVM mostrou, a partir de investigação preliminar aberta em abril de 2019, “indícios de fraude na captação de recursos de terceiros, com características típicas de pirâmide financeira”¹⁷ nas operações da empresa Investimento Bitcoin¹⁸. O site da referida empresa não possui qualquer informação sobre o endereço, os nomes dos donos ou até mesmo um telefone para contato. A dificuldade dos clientes em contatar a empresa é responsável pela maior parte das reclamações da Investimento Bitcoin no site Reclame Aqui.

Também a empresa 18kRonaldinho, ligada ao ex-jogador de futebol Ronaldinho Gaúcho, foi alvo de investigação pelo MPF e pela CVM, por apresentar indícios de atuação como pirâmide financeira. A empresa prometia

¹⁵ Presidência da República. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm>

¹⁶ ATLAS QUANTUM. Disponível em: <<https://atlasquantum.com/sobre-nos/a-empresa>>

¹⁷ CARRO, R. 2019. Valor. *CVM vê indícios de pirâmide em operação da Investimento Bitcoin*. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2019/08/28/cvm-ve-indicios-de-piramide-em-operacao-da-investimento-bitcoin.ghtml>

¹⁸ TAKAR, T.; ANDRETTA, F. UOL. Empresa de bitcoin promete ganho de 2% ao dia; CVM apura possível fraude. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2019/09/03/investimento-bitcoin-com-suspeito-golpe-piramide-financeira.htm>





rendimento de até 2% ao dia a clientes, supostamente fruto de operações de "trading e arbitragem" de criptoativos¹⁹.

Além disso, a empresa GAS Consultoria e Tecnologia, de Glaydson Acácio dos Santos, conhecido como Faraó dos Bitcoins, é suspeita de liderar um esquema bilionário de pirâmide financeira. No final de 2022, a justiça determinou o pagamento de R\$ 19 bilhões para pagar credores e 120 mil investidores lesados por seu esquema envolvendo criptomoedas. Conforme a ação penal, o valor corresponde a 50% do total informado pelo Relatório de Informação Financeira (RIF), de R\$ 38,2 bilhões em perdas²⁰.

Outro caso de grande repercussão envolvendo fraudes bilionárias com criptomoedas está relacionado ao "Sheik dos Bitcoins", que foi indiciado no final de 2022 pelos crimes de organização criminosa, estelionato, lavagem de dinheiro, obter ganhos ilícitos mediante especulações ou processos fraudulentos e emitir título ou valores mobiliários sem registro prévio junto à autoridade competente. O esquema teria movimentado quase R\$ 4 bilhões no Brasil e teria causado prejuízo milionário inclusive à filha de Xuxa, Sasha Meneghel, e a jogadores de futebol²¹.

Assim, nota-se a proliferação de empresas que oferecem o serviço de gerenciamento de ativos virtuais com lucros altíssimos, todos os dias se têm novas notícias, denúncias na mídia e pedidos judiciais de bloqueio de bens feitos por clientes que não conseguem reaver os valores aplicados.

Segundo a Procuradora da Fazenda, Ana Paula Bez Batti, a instabilidade das criptomoedas, por si só, demonstra que os sistemas que propõe alta rentabilidade de forma garantida, proposta nesses modelos de

19 WILKSON, A. *MPF analisa empresa ligada a Ronaldinho com indício de pirâmide financeira*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2019/10/08/mpf-analisa-empresa-ligada-a-ronaldinho-com-indicio-de-piramide-financeira.htm>

20 LONGO, L. *Justiça determina soltura do 'Faraó dos Bitcoins' com pagamento de R\$ 19 bilhões*. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2022/09/20/justica-determina-soltura-do-farao-dos-bitcoins-com-pagamento-de-r-19-bilhoes.ghtml>

21 O ANTAGONISTA. *'Sheik dos Bitcoins' é indiciado por cinco crimes*. Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/sheik-dos-bitcoins-e-indiciado-por-cinco-crimes/>





empresas, é uma bola de neve em que novos investidores remuneram a rentabilidade dos anteriores.

Desta forma, o poder público precisa tomar providências que incluem a investigação e o esclarecimento à população de como funcionam esses esquemas fraudulentos (de forma a evitar que mais e mais pessoas caiam em golpes) e a punição das irregularidades encontradas, que se constituem um verdadeiro crime contra a economia popular.

Assim, julgamos de suma importância a instituição desta CPI, com a possibilidade, evidentemente, de ser ampliada em vista do surgimento de novos fatos conexos, a fim debater e investigar práticas ilícitas cometidas por empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas.

Por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





Requerimento de Instituição de CPI **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, com divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e promessa de rentabilidade anormalmente alta ou garantida e inexistência de taxas, mas constituindo-se em sistema de remuneração alimentado pela entrada de novos participantes (o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda a sociedade, entre os anos de 2019 e 2022). (CPI DAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS)

Assinaram eletronicamente o documento CD239418571300, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 5 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_7800)
- 6 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 7 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 8 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 10 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Bacelar (PV/BA)



- 12 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 13 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) *-(p_7695)
- 14 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 15 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 16 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 17 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 19 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 21 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 23 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 25 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 27 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Zé Neto (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 30 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA)
- 31 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 34 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 35 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Josias Gomes (PT/BA)
- 38 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 39 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 43 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 44 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 46 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 47 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 48 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 50 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 52 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 54 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 55 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 56 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 57 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 60 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 61 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 64 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Washington Quaquá (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 66 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 68 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 69 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 70 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 71 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 72 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 74 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 75 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 76 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 77 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 78 Dep. Alfredinho (PT/SP)
- 79 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 81 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 83 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 84 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 86 Dep. Antônio Doido (MDB/PA)
- 87 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 88 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 89 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 90 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 91 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 92 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 93 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 94 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 95 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 98 Dep. Welter (PT/PR)
- 99 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 100 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 101 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 102 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 103 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 104 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 105 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 106 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 107 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 108 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 109 Dep. Max Lemos (PROS/RJ)
- 110 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 111 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 112 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 113 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 114 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
- 115 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 116 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 117 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 118 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 119 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 120 Dep. Duarte (PSB/MA)
- 121 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 122 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 123 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 124 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 125 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)



- 126 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
- 127 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 128 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 129 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 130 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 131 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 132 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 133 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 134 Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)
- 135 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 136 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 137 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 138 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 139 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 140 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 141 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 142 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 143 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 144 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 145 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 146 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 147 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 148 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
- 149 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 150 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 151 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 152 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 153 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 154 Dep. José Nelto (PP/GO)
- 155 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 156 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 157 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 158 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 159 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 160 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 161 Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)
- 162 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 163 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)



- 164 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 165 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 166 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 167 Dep. Samuel Viana (PL/MG)
- 168 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 169 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 170 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 171 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 172 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

